



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

LEI Nº 037/2000, de 05 de maio de 2000

*Autoriza o Poder Executivo a constituir a
Fundação Municipal Hospital Romeu Peres de
Cametá (FUNCAMETÁ) e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Fundação Municipal Hospital Romeu Peres de Cametá (FUNCAMETÁ), vinculada ao Gabinete do Prefeito, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de Cametá, Estado do Pará, e jurisdição em todo o território municipal.

Art. 2º. A Fundação Municipal Hospital Romeu Peres de Cametá (FUNCAMETÁ) reger-se-á pela presente Lei, pelo seu Estatuto, por atos administrativos de caráter normativo e demais normas aplicáveis, e tem por finalidade:

- I - Prestar assistência médico-hospitalar em caráter de urgência e emergência, hospitalar e ambulatorial, como referência dos centros e postos de saúde do município e hospitais da região do baixo Tocantins, nos limites de sua capacidade, instalada em regime de 24 horas;
 - II - Atender como prestador de serviços de saúde dentro dos limites preestabelecidos aos convênios firmados;
-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

III - Atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde, observados os princípios da universalidade, integralidade e igualdade, conforme convênio com o mesmo.

Art. 3º. Constituem patrimônio da Fundação:

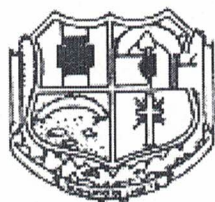
- a) os bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos por quaisquer órgãos do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) os bens e legados que lhe forem destinados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, interno e externo.

Art. 4º. Constituem receitas da Fundação:

- a) as dotações orçamentárias e os créditos especiais ou suplementares que forem abertos em seu favor;
- b) a remuneração recebida pelos serviços técnicos que prestar;
- c) quantias oriundas de convênios e ajustes;
- d) a rentabilidade de bens, depósitos e investimentos, o produto da venda ou locação de seus bens móveis ou imóveis e todos os demais rendimentos, inclusive donativos que venha a obter.

Art. 5º. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil e a sua contabilidade obedecerá as normas estabelecidas no seu estatuto, além das que estejam legalmente determinadas para os órgãos públicos.

Art. 6º. Em 31 de dezembro de cada ano será efetuado o levantamento do Balanço Geral da Fundação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Art. 7º. A prestação de contas da Fundação obedecerá ao que a respeito dispuser a legislação específica sobre a matéria.

Art. 8º. A estrutura administrativa da Fundação será composta dos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria.

Art. 9º. As funções dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Fundação serão definidas no seu estatuto, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. O Conselho Deliberativo é o órgão de caráter normativo e deliberativo da Fundação e terá a seguinte composição:

I - O Presidente, que o presidirá.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - É membro nato o constante do inciso I; os demais serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. O Conselho Deliberativo reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Fundação ou pela maioria dos seus membros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Art. 12. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, nos casos de empate, e serão consubstanciadas em Deliberação.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Fiscalizar a administração da Fundação;

II - Aprovar o Orçamento Programa Anual da Fundação, para posterior homologação do Prefeito, bem assim os créditos adicionais;

III - Autorizar o Presidente a aplicar os recursos disponíveis da Fundação;

IV - Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Fundação, não afetos à competência do Presidente;

V - Decidir sobre gravame e alienação dos bens imóveis da Fundação, observada a competência legislativa;

VI - Dispor sobre o sistema de remuneração dos servidores da Fundação, submetendo-o a homologação do Prefeito, observada a competência legislativa;

Art. 14. A Diretoria compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Diretoria Administrativa e Financeira;

III - Diretoria Técnica.

Art. 15. À Presidência cabe, em nível superior, a organização, orientação, coordenação, controle e administração das atividades da Fundação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Art. 16. Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A escolha dos dirigentes de que trata este artigo deverá recair em pessoas de comprovada experiência administrativa e reputação ilibada.

Art. 17. Ao Presidente da Fundação compete:

I - Cumprir e fazer cumprir a presente Lei, o Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo da Fundação;

II - Representar a Fundação em juízo ou fora dele;

III - Exercer as atividades da administração geral e específica da Fundação, nos termos desta Lei, do Estatuto e das deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - Assinar ou delegar poderes para assinatura de convênios, contratos e ajustes, de interesse da Fundação;

V - Receber, depositar e movimentar os recursos financeiros da Fundação em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

VI - Prestar contas na forma da lei perante o Tribunal de Contas dos Municípios;

VII - Nomear os ocupantes dos cargos da provimento efetivo da Fundação, que forem aprovados em concurso público, e outros de caráter temporário, estes, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VIII - Nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

IX - Ordenar as despesas da Fundação, bem como visar todos os documentos de receita.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Art. 18. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I - Cumprir e fazer cumprir a presente Lei, o Estatuto e as Deliberações do Conselho Deliberativo;

II- Exercer as atividades de administração e finanças da Fundação, nos termos desta Lei, do Estatuto e das Deliberações do Conselho Deliberativo, não afetas à competência do Presidente.

Art. 19. Ao Diretor Técnico compete:

I - Cumprir e fazer cumprir a presente Lei, o Estatuto e as Deliberações do Conselho Deliberativo;

II- Exercer a coordenação das atividades técnicas da Fundação, nos termos desta Lei, do Estatuto e das Deliberações do Conselho Deliberativo, não afetas à competência do Presidente.

Art. 20. A estrutura e as funções dos órgãos que compõem a Fundação serão definidos no seu estatuto.

Art. 21. O quadro de pessoal da Fundação será definido por Decreto do Poder Executivo e regido pelo regime estatutário.

Art. 22. A remuneração dos dirigentes dos órgãos que compõem a Diretoria será definida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 23. As decisões do Conselho Deliberativo serão submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo, condição indispensável a sua eficácia.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em favor da Fundação Municipal Hospital Romeu Peres de Cametá (FUNCAMETÁ), à conta do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Orçamento Geral, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para a constituição inicial do patrimônio da Fundação e para as despesas iniciais de instalação e funcionamento.


Art. 25. Ocorrendo a extinção da Fundação, os seus bens serão incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 26. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação do estatuto da Fundação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em 05 de maio de 2000.


EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Maria Izabel Wanzeler de Oliveira
Secretária Municipal de Administração